



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000453126**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2067242-68.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO DAYCOVAL S/A, são agravados THALES AUGUSTO PEREIRA MENDES BERSCH e LF IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente), HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO E ERNANI DESCO FILHO.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

**ISRAEL GÓES DOS ANJOS**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

**VOTO Nº 41239.**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2067242-68.2025.8.26.0000 –  
SÃO PAULO.**

**AGRAVANTE: BANCO DAYCOVAL S/A.**

**AGRAVADOS: THALES AUGUSTO PEREIRA MENDES  
BERSCH e outro.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Indeferimento do pedido de bloqueio de ativos financeiros da parte executada agravada de modo automaticamente reiterado (teimosinha) pelo sistema Sisbajud. DESCABIMENTO: Comunicado CG 2889/2021 e Provimento CSM 2.684/2023 que dispõem sobre a ordem de bloqueio pelo prazo de trinta dias. Precedentes desta e. 18ª Câmara de Direito Privado. Decisão reformada.

RECURSO PROVIDO.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo exequente contra a r. decisão de fl. 152/153 da execução nº 1090958-06., que indeferiu o pedido de bloqueio de ativos financeiros dos executados agravados de modo permanente pelo sistema Sisbajud até a satisfação do débito.

Inconformado, o exequente interpôs o agravo de instrumento, pretendendo a reforma da r. decisão. Discorreu sobre a possibilidade de bloqueio de ativos financeiros de forma reiterada (teimosinha) pelo sistema Sisbajud, medida capaz de atribuir maior efetividade à execução. Pleiteou a antecipação da tutela recursal e ao final o provimento do recurso.

A tutela antecipada recursal foi indeferida.

**É o relatório.**

O recurso merece provimento.

A utilização do sistema Sisbajud para as ordens automaticamente reiteradas de bloqueio (teimosinha) no limite temporal de trinta dias está prevista no Comunicado CG Nº 2.889/2021 e no Provimento CSM Nº 2.684/2023.

No caso, não foi demonstrado qualquer impedimento para o deferimento do pedido de reiteração automática das ordens de bloqueio pelo Sisbajud, pelo prazo máximo permitido de trinta dias, como pleiteado pela parte credora.

Frise-se que não se trata de deferimento de constrição permanente até a satisfação do débito, mas de possibilidade de sucessivas reiterações se respeitado o limite temporal e os demais requisitos.

A ferramenta permite a localização de ativos financeiros da parte devedora de forma diária e sucessiva, o que confere maior celeridade e efetividade à execução. Por isso, o pedido deve ser deferido.

A execução desenvolve-se no interesse do credor e não do devedor, que responde com todos os seus bens presentes e futuros para a satisfação integral da execução (arts. 789 e 797, ambos do CPC), o que tem amparo no princípio da efetividade processual.

A parte credora tem o direito de obter em

tempo razoável a satisfação da obrigação, nos termos do art. 4º do CPC. O art. 829, § 2º do CPC, estabelece que a penhora deve recair sobre os bens indicados pelo credor.

Sobre o tema, assim já se decidiu nesta C. 18ª Câmara de Direito Privado: AI 2204330-22.2023.8.26.0000, Rel. Des. Henrique Rodriguero Clavisio, j. v.u. 19.10.2023 e AI 2146293-02.2023.8.26.0000, Rel. Des. Ernani Desco Filho, j. v.u. 03.10.2023.

Os precedentes jurisprudenciais acima citados enfrentam questão semelhante àquela dos autos, razão pela qual ilustram o julgamento.

Respeitada a convicção do Juízo *a quo*, a r. decisão deve ser reformada.

Ante o exposto, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao agravo de instrumento para autorizar a realização da constrição de ativos financeiros da parte executada pelo sistema Sisbajud, na modalidade “teimosinha”, pelo prazo de trinta dias.

**ISRAEL GÓES DOS ANJOS**  
**RELATOR**